

LEI COMPLEMENTAR N. 197, DE 23 DE JULHO DE 2009
(Publicada no DOE nº 10.101, de 31 de julho de 2009)

“Altera a Lei Complementar n. 164, de 3 de julho de 2006.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 6º, 11, 12, 13 e 55 da Lei Complementar n. 164, de 3 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§ 1º Os quadros de organização das instituições militares, a serem regulados por lei específica, encontram-se assim definidos:

- I** – Quadro de Militares Estaduais Combatentes - QMEC;
- II** – Quadro de Militares Estaduais Músicos - QMEM;
- III** – Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS;
- IV** – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde – QOBMS;
- V** – Quadro de Oficiais Militares Estaduais Administrativos – QOMEA;
- VI** – Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde – QPPMS; e
- VII** – Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde – QPBMS.

§ 2º A graduação de 3º sargento PM/BM será composta de cinco níveis, numerados de I a V.

§ 3º A graduação de soldado PM/BM será composta de dois níveis, com numeração I e II.

Art. 11. ...

...

§ 1º O ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar dar-se-á na graduação inicial de soldado PM/BM, sendo exigido, no ato da matrícula no curso de formação militar estadual, certificado de conclusão de nível médio, reconhecido pelos órgãos normativos do sistema educacional, ou no posto de 2º tenente PM/BM, sendo exigido, no ato da matrícula no

curso de formação de oficiais, o diploma de graduação de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, cujo acesso dar-se-á através de concurso público.

...

Art. 12. A seleção para o posto de 2º tenente na carreira militar será precedida de curso de formação de oficiais, com aproveitamento, cujo acesso dar-se-á através de concurso público, em conformidade com a lei e regulamentação específica, sendo exigido o diploma de graduação de nível superior, reconhecido pelo MEC.

...

Art. 13. ...

I – O militar estadual, em atividade no início da vigência desta lei, será promovido nas seguintes situações:

a) para fins de promoção a graduação de cabo PM/BM, será matriculado no curso de formação de cabo, com duração mínima de sessenta dias, após três anos de ingresso no Nível II da graduação de soldado ou após completarem dez anos de efetivo serviço prestado exclusivamente à corporação militar do Estado do Acre.

b) para fins de promoção a graduação de 3º sargento PM/BM, Nível I, será matriculado no curso de formação de sargento, com duração mínima de cento e vinte dias, após três anos de ingresso na graduação de cabo ou após completar cinco anos de efetivo serviço prestado exclusivamente à corporação militar do Estado do Acre, na graduação de cabo.

II – A promoção do militar estadual acontecerá conforme lei específica e regulamento do Poder Executivo.

...

Art. 55. ...

...

§ 14. A Gratificação Adicional de Formação Policial Militar será paga conforme os valores constantes da tabela do Anexo IV desta lei complementar.

§ 15. A Gratificação de Especialização instituída pela Lei Complementar n. 94, de 28 de junho de 2001, tem seus valores definidos no Anexo V desta lei complementar.”

~~**Art. 2º** O policial militar ocupante da graduação de 3º sargento, Nível I, em exercício na data de publicação desta lei complementar, será promovido para a graduação de 3º sargento, Nível II, a partir de janeiro de 2010.~~

~~a) o ocupante da graduação de soldado, em atividade na data de publicação desta lei complementar, será enquadrado na graduação soldado, Nível II;~~

~~b) o ocupante da graduação de 3º sargento, em atividade na data de publicação desta lei complementar, cuja promoção ocorreu até 31 de dezembro de 2007, será enquadrado na graduação 3º sargento, Nível II;~~

~~c) o ocupante da graduação de 3º sargento, em atividade na data de publicação desta lei complementar, cuja promoção ocorreu após 31 de dezembro de 2007, será enquadrado na graduação 3º sargento, Nível I e será progredido para a graduação de 3º sargento, Nível II, a partir de 1º de janeiro de 2010; (NR) (Acrescentado pela LC n.º. 201, de 04 de setembro de 2009 – DOE n.º. 10.142/09)~~

“Art. 2º O militar estadual ocupante da graduação de 3º Sargento ingressará, a partir de Janeiro de 2017, nos seguintes Níveis:

I – os ocupantes da graduação de 3º Sargentos Nível II, III, IV e V passarão para o nível B, nos termos desta Lei Complementar.

II – ocupantes da graduação de 3º Sargentos Nível I, passarão para o nível A, nos termos desta Lei Complementar.

a) O Nível B previsto nesta Lei Complementar corresponde ao Nível V da Lei Complementar n. 201 de 04 de setembro de 2009.

b) O Nível A previsto nesta Lei Complementar corresponde ao Nível IV da Lei Complementar n. 201 de 4 de setembro de 2009.” (NR)

(Alterado pela LC nº 313 de 29 de dezembro de 2015 – DOE nº 11.713/2015)

Art. 3º O tempo de serviço já cumprido pelo militar estadual no último posto ocupado, será aproveitado para fins de progressão e promoção.

~~**Art. 4º** Fica criado o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial – PVAP, pago em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro, para os policiais militares, calculado a partir de metas gerais e por unidade de trabalho, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma e de acordo com critérios definidos em decreto do Poder Executivo.~~

Art. 4º Fica criado o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Militar – VAM, pago em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro, para os policiais e bombeiros militares, calculado a partir de metas gerais e por unidade de trabalho, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma e de acordo com critérios definidos em decreto do Poder Executivo.” (NR) (Alterado pela LC n.º. 201, de 04 de setembro de 2009 – DOE n.º. 10.142/09)

Art. 5º O Anexo I, II e III da Lei Complementar n. 164, de 3 de julho de 2006, que estabelecem o soldo, a Gratificação de Risco de Vida e a Gratificação de Atividade Integral dos militares estaduais da ativa, reformados e da reserva remunerada, passa a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III desta lei complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2009.

Art. 8º Fica revogado o Parágrafo único do art. 12, da Lei Complementar n. 164, de 2006.

Rio Branco, 23 de julho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre

ANEXO I

TABELA DE SOLDO

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		2.407,06
Ten. Coronel		2.188,23
Major		2.119,98
Capitão		1.695,98
1º Tenente		1.378,84
2º Tenente		1.288,65
Aluno Oficial		1.064,00
Sub Tenente		1.028,26
1º Sargento		901,98
2º Sargento		704,67
3º Sargento	Nível V	658,58
	Nível IV	
	Nível III	
	Nível II	
	Nível I	
Aluno Sargento		576,75
Cabo		548,82
Aluno Cabo		530,85
Soldado	Nível II	512,91
	Nível I	
Aluno Soldado		428,00

ANEXO II

GRATIFGRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

POSTO/GRADUAÇÃO	R\$	
Coronel	762,45	
Ten. Coronel	697,30	
Major	676,98	
Capitão	550,76	
1º Tenente	456,34	
2º Tenente	429,49	
Aluno Oficial	362,61	
Sub Tenente	300,95	
1º Sargento	269,62	
2º Sargento	220,67	
3º Sargento	Nível V	209,23
	Nível IV	
	Nível III	
	Nível II	
	Nível I	
Aluno Sargento	195,61	
Cabo	182,00	
Aluno Cabo	177,55	
Soldado	Nível II	173,10
	Nível I	
Aluno Soldado	157,00	

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE INTEGRAL

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		1.236,09
Ten. Coronel		1.140,35
Major		1.110,50
Capitão		925,00
1º Tenente		786,25
		746,78
Aluno Oficial		648,50
Sub Tenente		596,15
1º Sargento		545,41
2º Sargento		466,13
3º Sargento	Nível V	447,61
	Nível IV	
	Nível III	
	Nível II	
	Nível I	
Aluno Sargento		425,56
Cabo		403,51
Aluno Cabo		396,29
Soldado	Nível II	389,08
	Nível I	
Aluno Soldado		363,00

ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE JUNHO DE 2009

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		4.088,15
Ten. Coronel		2.982,17
Major		1.818,54
Capitão		1.706,16
1º Tenente		1.564,76
		1.407,88
Aluno Oficial		-
Sub Tenente		832,13
1º Sargento		878,53
2º Sargento		1.146,27
3º Sargento	Nível V	1.165,66
	Nível IV	980,32
	Nível III	907,1
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento		-
Cabo		543,10
Aluno Cabo		-
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	384,90
Aluno Soldado		-

**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2009**

POSTO/GRADUAÇÃO	R\$	
Coronel	4.088,15	
Ten. Coronel	2.982,17	
Major	1.818,54	
Capitão	1.706,16	
1º Tenente	1.564,76	
	1.407,88	
Aluno Oficial	-	
Sub Tenente	832,13	
1º Sargento	878,53	
2º Sargento	1.146,27	
3º Sargento	Nível V	1.165,66
	Nível IV	980,32
	Nível III	807,1
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento	-	
Cabo	543,10	
Aluno Cabo	-	
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	436,91
Aluno Soldado	-	

**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE JANEIRO DE 2010**

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		4.088,15
Ten. Coronel		2.982,17
Major		1.818,54
Capitão		1.706,16
1º Tenente		1.564,76
		1.407,88
Aluno Oficial		-
Sub Tenente		932,13
1º Sargento		878,53
2º Sargento		1.146,27
3º Sargento	Nível V	1.165,66
	Nível IV	980,32
	Nível III	807,1
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento		-
Cabo		543,10
Aluno Cabo		-
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	436,91
Aluno Soldado		-

ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE JUNHO DE 2009

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		4.088,15
Ten. Coronel		2.982,17
Major		1.818,54
Capitão		1.706,16
1º Tenente		1.564,76
Tenente		1.407,88
Aluno Oficial		-
Sub Tenente		832,13
1º Sargento		878,53
2º Sargento		1.146,27
3º Sargento	Nível V	1.165,66
	Nível IV	980,32
	Nível III	807,1
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento		543,10
Cabo		543,10
Aluno Cabo		511,74
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	511,74
Aluno Soldado		-

(Alterado pela LC n°. 201, de 04 de setembro de 2009 – DOE n°. 10.142/09)

ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2009

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		4.088,15
Ten. Coronel		2.982,17
Major		1.818,54
Capitão		1.706,16
1º Tenente		1.564,76
Tenente		1.407,88
Aluno Oficial		-
Sub Tenente		832,13
1º Sargento		878,53
2º Sargento		1.146,27
3º Sargento	Nível V	1.165,66
	Nível IV	980,32
	Nível III	807,1
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento		543,10
Cabo		543,10
Aluno Cabo		511,74
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	436,91
Aluno Soldado		-

(Alterado pela LC n°. 201, de 04 de setembro de 2009 – DOE n°. 10.142/09)

ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE JANEIRO DE 2010

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		4.088,15
Ten. Coronel		2.982,17
Major		1.818,54
Capitão		1.706,16
1º Tenente		1.564,76
Tenente		1.407,88
Aluno Oficial		-
Sub Tenente		932,13
1º Sargento		878,53
2º Sargento		1.146,27
3º Sargento	Nível V	1.165,66
	Nível IV	980,32
	Nível III	807,1
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento		543,10
Cabo		543,10
Aluno Cabo		511,74
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	436,91
Aluno Soldado		-

*(NR) (Alterado pela LC n°. 201, de 04 de setembro de 2009 – DOE n°. 10.142/09)

ANEXO V
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

POSTO/GRADUAÇÃO	R\$
Coronel	1.444,24
Ten. Coronel	1.312,94
Major	1.271,99
Capitão	1.017,59
1º Tenente	827,30
2º Tenente	773,19